



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

08/02/2017 ATÉ 08/02/2017

INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG PAULO ROBERTO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	2
	2.2 BLOG DANIEL MATOS.....	3
	2.3 BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL.....	4
	2.4 BLOG LOUREMAR FERNANDES.....	5
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 SITE ATOS E FATOS.....	6
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA	7
	4.2 BLOG DO KIEL MARTINS.....	8
	4.3 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	9
	4.4 BLOG PAULO ROBERTO.....	10
	4.5 BLOG RILTON SILVA.....	11
	4.6 INTERNET - OUTROS.....	12 13 14
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO MINARD.....	15
	5.2 IMIRANTE.COM.....	16
	5.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	17
	5.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	18
6	SINDJUS	
	6.1 SINDJUS.....	19 20
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG AQUILES EMIR.....	21
	7.2 BLOG DO MACHADO.....	22
8	VARA DA MULHER	
	8.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	23
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG DIEGO EMIR.....	24
	9.2 SITE MARANHÃO HOJE.....	25 26

Comissão Sentenciante Itinerante dá celeridade aos 7.348 processos que tramitam na Vara de Violência Contra a Mulher

08/02/2017 20:01:41

A Comissão Sentenciante Itinerante, a Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa e a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís estão realizando um trabalho de esforço concentrado na unidade judicial de combate à violência contra a mulher, para dar maior celeridade à tramitação processual. Atualmente, a unidade conta com um acervo de 7.348 processos. As atividades conjuntas vão até o dia 14 deste mês.

A juíza Suely de Oliveira Santos Feitosa, que responde pela Vara da Mulher, afirmou que esse trabalho contribuirá para o saneamento da unidade judicial e produzirá um resultado que vai além do processual. "Tem um caráter social, pois as decisões dessa unidade alcançam um contexto muito maior, que é a família". As atividades que estão sendo realizadas incluem análise processual e apoio nos serviços de secretaria. São processos que têm a mulher como vítima de violência, incluindo medidas protetivas, queixa-crime, inquéritos policiais, entres outros.

A magistrada destacou que o esforço concentrado na Vara da Mulher conta com apoio da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e do diretor do Fórum de São Luís e coordenador da comissão, juiz Sebastião Lima Bonfim, que disponibilizou servidores da Diretoria para esse trabalho e o apoio necessário das unidades administrativas do fórum.

Após a juntada de documentos pela equipe de servidores, os processos são encaminhados para os juízes da Comissão Sentenciante, para serem impulsionados ou julgados. O trabalho inclui, ainda, a movimentação no sistema Themis PG e publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Atuam na Comissão Sentenciante Itinerante (CSI), instituída pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, os juízes Clésio Carvalho Cunha e Lorena de Sales Rodrigues Brandão.

No ano passado, a Comissão também realizou atividade semelhante na Vara da Mulher, conforme consta no documento apresentado em janeiro deste ano à corregedora-geral. O relatório mostra que os trabalhos da CSI começaram no mês de março/2016 com atuação na 1ª, 2ª e 3ª varas cíveis da Capital, sendo analisados nesse espaço de tempo o total de 4970 processos, o que resultou em 1985 sentenças, 507 decisões diversas e 2568 despachos. Em novembro, foi a vez da 2ª Vara da Fazenda Pública, com permanência de 60 dias.

A escolha das unidades para receber o apoio da Comissão Sentenciante se dá após realização de diagnóstico da realidade da demanda judicial das varas, considerando aquelas com maior taxa de congestionamento.

Fonte - Núcleo de Comunicação - Fórum Des. Sarney Costa

Juiz anula mais uma eleição feita pelo grupo de Roberto Costa

Câmara de Bacabal pode permanecer 15 dias com presidente interino

Terminou hoje mais um round na luta pela presidência da Mesa Diretora de Bacabal. Mais uma vez os dois grupos estão sentados no banquinho, no canto do ringue, aguardando o próximo round.

O juiz Marcelo Moreira, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela 1ª Vara de Bacabal, decidiu no final da tarde de hoje que o presidente em exercício, vereador Irmão Leal (o mais idoso dentre os vereadores) tem o prazo de até 15 dias para dar posse ao vereador João da Cruz Rodrigues, o Joãozinho do Algodãozinho. Se isso não acontecer, Irmão Leal pagará multa de 1 mil reais por cada dia de não cumprimento.

Outra decisão do juiz Marcelo Moreira é que a eleição da Mesa Diretora, simulada depois que Irmão Leal terminou a sessão na sexta-feira (3) e presidida pelo vereador Serafim Reis (PMDB), não valeu.

Descumpriu ordem judicial

O juiz Marcelo Moreira enfatiza o descumprimento de ordem judicial e mandou informar ao Ministério Público a respeito. Na sentença o juiz cunhou “ Em resumo, o vereador Francisco Leal, em arrepio à ordem deste Juízo, recusou-se, mesmo tendo, desde as 15h20 do dia 3 de fevereiro, recebido a documentação do Sr. Joãozinho e diante da presença deste no recinto da Câmara no horário determinado, a empossa-lo. Desrespeito ao Poder Judiciário, desrespeito à população de Bacabal, já cansada de chicanas”.

Quem imprimiu tanta confiança aos vereadores de Roberto Costa?

Na sexta-feira (3), depois de recusar dar posse ao vereador Joãozinho, diante da impossibilidade de realizar a eleição, o presidente interino convocou nova sessão para segunda-feira (6) e encerrou aquela. Os vereadores de Roberto Costa assumiram então o comando do plenário e simularam uma eleição. Algo deu a esses edis tanta confiança de que a Justiça validaria essa eleição que, nenhum deles compareceu na sessão da segunda-feira (6).

O argumento para anular a eleição simulada é o de que “A mesma decisão que determinou a realização de nova eleição, determinou que a Casa fosse presidida, até que o sufrágio mencionado fosse ultimado, pelo vereador eleito mais idoso que é, justamente, Francisco Leal”.

Todos de volta para o confinamento

Confinados desde o dia 30 de dezembro, os vereadores que apoiam Roberto Costa/João Alberto devem permanecer assim por mais uns dias. Vários locais já foram usados pelo Senador e pelo Deputado para manterem seus aliados incomunicáveis, inclusive sem o uso de celular. O último local de confinamento foi uma chácara em São José de Ribamar de onde os vereadores saíram para a sessão de sexta-feira (3) e para onde voltaram após a sessão. Pode ser

aí que permanecerão até que o vereador Irmão Leal decida dar posse a Joãozinho Algodãozinho, posto que está impedido judicialmente de convocar nova eleição até que esse vereador seja empossado.

Para que o leitor entenda vamos por pontos:

O grupo de vereadores de Roberto Costa/João Alberto e o grupo do prefeito José Vieira Lins, disputam a presidência da Mesa Diretora da Câmara.

No dia 1º de janeiro, cada grupo realizou uma eleição. Edvan Brandão passou a se julgar presidente pelo grupo de João Alberto e César Brito (do grupo de José Vieira) adotou a mesma postura.

A briga foi parar na Justiça. No dia 27 o Juiz **Marcelo Moreira anulou as duas eleições** e declarou válida a posse de todos os vereadores, com exceção de João Garcez Filho, vulgo “Maninho” e João da Cruz Rodrigues, vulgo “Joãozinho do Algodãozinho”.

Alegou o vereador Edvan Brandão e os demais vereadores do grupo de Roberto Costa, que Maninho (PRB) se encontrava em situação de incompatibilidade constitucional por ser ocupante de 4 cargos públicos: 2 cargos de professor do Estado, 1 cargo de professor do Município de Bacabal e mais o de Vereador. **(releia)**

Joãozinho do Algodãozinho (Solidariedade) não foi empossado porque na solenidade de posse ele não apresentou o diploma eleitoral.

Na decisão o juiz determinou a posse dos mesmos (caso sanassem as pendências) para o dia 3 de fevereiro, além de determinar também para esse dia a nova eleição da Câmara.

Somente Maninho foi empossado

O presidente interino da Câmara, vereador Leal, publicou edital com as regras da eleição. E foi baseado nessas regras que se recusou a não dar posse para o vereador Joãozinho do Algodãozinho. Segundo Irmão Leal, somente o vereador Maninho compareceu no horário e foi empossado. Joãozinho não teria comparecido. **(reveja)**.

Em fevereiro, 21 acusados de homicídio ou tentativa de homicídio vão sentar no banco de réus em São Luís

07/02/2017 00:00:00

O Tribunal do Júri de São Luís incluiu na pauta de julgamento deste mês de fevereiro processos de réus presos. Serão julgados na 2ª e 4ª Varas 21 acusados de homicídio e tentativa de homicídio. As sessões começam às 8h20, nos salões localizados no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa. Já a 1ª e 3ª Varas começarão suas sessões de júri em março.

Na 2ª Vara do Júri serão julgados Valdir Pereira Júnior (06); Alex Gomes da Silva (08), Dener Rodrigues Castro (10), Thiago Silva Reis, Túlio Teles de Carvalho, Valberlino de Oliveira Borges e Wasgilly Moreira Saraiva (14); Robson Geidson Ferreira e Paulo Vitor Soares Pereira (16); Josenilton Gomes Barbosa e Magno José de Sousa (21); Ericleiton Lima Costa, Janilson Pereira Ramos e Reinaldo Costa Araújo (23).

Já no 4º Tribunal do Júri, sentarão no banco dos réus Walteides João Moraes Santos (06), Hellismakson Nunes Baima (08), Rogério de Jesus Melo (13), Reinaldo Costa de Araújo (15), Gustavo Augustor Menezes Lopes e Rafael Mendonça Costa (20) e Carlos Jorge Furtado Rodrigues (22).

Paço do Lumiar: Ex-presidente da Câmara é condenado por improbidade administrativa

Postado em 8 de fevereiro de 2017 por [Cristiana França](#)

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir – no caso do ocupante de mandato eletivo – a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - disse o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito, extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Em Bom Lugar, ex-prefeito processado por improbidade dribla Justiça para não ser notificado

07/02/2017 21:52:48

Mandado judicial expedido há 20 dias a Antônio Miranda ainda não foi cumprido

Processado por improbidade administrativa, o ex-prefeito de Bom Lugar Antônio Marcos Bezerra Miranda estaria se esquivando da Justiça, aparentemente, para não ser notificado para responder à ação judicial. O ex-gestor municipal é acusado de ter cometido uma série de ilícitos no exercício do mandato eletivo que exerceu de 2005 a 2008, o que, segundo as investigações, causou grave desfalque aos cofres públicos.

De acordo com denúncia encaminhada a este blog, o prefeito estaria contando com a má fé de servidores do próprio Poder Judiciário, que alegam ainda não tê-lo localizado na comarca para entregar-lhe a notificação. A ação por improbidade administrativa foi ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão e tramita na 1ª Vara de Bacabal, pela qual está respondendo o juiz Marcelo Silva Moreira.

O magistrado determinou a um dos oficiais de Justiça da referida vara que notifique o ex-prefeito para que ele ofereça manifestação preliminar por escrito em resposta à acusação no prazo máximo de 15 dias. O mandado foi expedido em 18 de janeiro deste ano, mas ainda não foi cumprido, embora o comentário geral em Bom Lugar seja de que Antônio Miranda permaneça na cidade, sendo visto constantemente em um posto de combustíveis ou em uma fazenda de sua propriedade.

Acusações

Segundo apurou o MP, o ex-prefeito, o ex-secretário municipal de Administração e Finanças Landry Lacerda Júnior e a ex-secretária de Educação Maria Icleia Sousa Miranda cometeram os seguintes atos de improbidade:

- 1 - Pagamento indevido, com recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), de despesas com combustíveis;
- 2 - Estado precário de conservação dos veículos escolares;
- 3 - Falta de disponibilização dos processos licitatórios referentes às aquisições de gêneros alimentícios nos exercícios de 2007 e 2008;
- 4 - Comprovação de despesas com notas fiscais inidôneas quando da aquisição de gêneros alimentícios
- 5 - Evidências de simulação de processos licitatórios;
- 6 - Realização de contratos de locação de veículos sem o devido processo licitatório;
- 7 - Contratos de locação de veículos acima do valor de mercado;

- 8 - Contratos de locação de veículos onerados por serviços de manutenção e abastecimento dos mesmos;
- 9 - Pagamento de R\$ 399.555,09 por serviços não realizados, referentes a reformas de escolas;
- 10 - Indícios de desvio de recursos públicos com suposto pagamento por serviços não prestados;
- 11 - Comprovação de despesas com a Educação no valor total de R\$ 1.830.550,90 com notas fiscais inválidas.

Ao requerer informações sobre as supostas irregularidades apontadas, o MP obteve a resposta de que "qualquer responsabilidade referente ao período de 2005 a 2008 é do ex-prefeito Antônio Marcos Bezerra Miranda e que atualmente o transporte escolar vem sendo realizado com responsabilidade".

O post [Em Bom Lugar, ex-prefeito processado por improbidade dribla Justiça para não ser notificado](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Modelo adotado nos presídios do Maranhão fortalece o crime organizado, afirma juiz

08/02/2017 07:42:46

[Maranhão Hoje](#)

O juiz Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos e coordenador de várias inspeções carcerária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em entrevista ao site UOL, o modelo que vem sendo adotado no Complexo Penitenciário de São Luís, para separação de prisioneiros por facção criminosa, é um reconhecimento de fracasso da execução penal.

Na reportagem publicada nesta terça-feira (07), o juiz disse que a separação de presos por facção só deveria ser usada "eventualmente" como medida emergencial para evitar conflitos e mortes, **"porém, o uso como regra é o reconhecimento de que a execução penal fracassou"**.

Conforme entendimento do magistrado, **"quando essa política é mantida a longo prazo. as consequências são gravíssimas. A principal destas consequências é o fortalecimento das facções nos presídios e fora deles. Aquilo que resulta em mais tranquilidade a curto prazo nos presídios é o que mais tarde contribui decisivamente para a elevação da criminalidade fora deles"**.

De acordo com o documento "A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro 2016", 482 de 1.438 unidades prisionais inspecionadas e que responderam a questionários admitiram usar o critério de facções separação. Esse critério é usado com mais frequência no Sudeste, onde 43,7% dos presídios mantêm separados presos de facção criminosa. No outro lado da lista, o Norte tem 20,7% das unidades com esse tipo de critério de separação.

O documento lembra que a Lei de Execuções Penais prevê, como primeira separação, o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (que não cabem mais recursos). Para ambos os casos, há separações previstas entre eles, como por acusados de crimes hediondos, crimes violentos ou grave ameaça e outros crimes. No caso de condenados, ainda se deve levar em conta ser reincidente ou primário.

Não há qualquer menção na lei de uso facções como critério, mas há uma citação que enseja o argumento dos diretores: o de segurança. **"O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio"**, diz a lei.

O post [Modelo adotado nos presídios do Maranhão fortalece o crime organizado, afirma juiz](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

O "imoral da Justiça" ou a "Justiça imoral"?

08/02/2017 08:07:24

O **Blog do Kiel Martins** custa acreditar que a Justiça maranhense esteja fazendo corpo mole para fazer andar os inúmeros processos que responde o deputado estadual Josimar Maranhãozinho (PR), mais conhecido como "Moral da BR".

Entretanto, é de causar estranheza o fato que até agora o parlamentar ande livre, leve e solto sem prestar satisfação aos magistrados responsáveis pelos processos em que ele é réu.

O mais grave de tudo isso, é que Maranhãozinho sai por aí batendo no peito dizendo que é o "cara", que é "deputado forte" e que não teme ninguém, só a Deus. E olha que ele é considerado do "baixo clero" Na Alemanha, imagina se fosse um parlamentar do "alto clero"...

São inúmeras estripulias, arruaças e maracutaias "patrocinadas" por "Moral da BR" e nada da Justiça dar um corretivo no deputado. Basta ver o episódio da derrubada de uma construção no município de Zé Doca, cidade (des) administrada pela irmã de Maranhãozinho.

Por isso fica a pergunta: Estamos diante de um "imoral da Justiça" ou de uma "Justiça imoral"

Pai do advogado Brunno Matos se diz revoltado com sentença dada aos matadores do filho

08/02/2017 01:53:38

O pai do advogado Brunno Matos, Rubem Soares, sente-se revoltado com o resultado do julgamento dos acusados de matarem o seu filho na madrugada do dia 6 de outubro de 2014, no bairro do Olho D'Água em São Luís. Em comentário enviado a este blog (**John Cutrim**), Rubem diz que a pena de oito anos ao assassino Diego Polary foi "lastimável, triste e vergonhoso!".

Os três acusados da morte do advogado Brunno Matos foram condenados pelo Juri Popular. O julgamento realizado pelo 2º Tribunal do Júri, no Fórum Desembargador Sarney Costa, resultou na condenação de Carlos Humberto Marão Filho, Diego Henrique Marão Polary e João José Nascimento Gomes. Diego Polary foi condenado a oito anos, Cláudio Marão pegou uma pena de seis anos e João José Nascimento Gomes foi sentenciado a um ano de prisão. Os acusados deverão recorrer das decisões em liberdade uma vez que o resultado dessas penas ainda serão transitados e julgados.

Segundo a decisão judicial, Diego Polary foi responsabilizado por ter sido o autor das facadas que levaram Brunno Matos a morte e foi condenado a oito anos de prisão; Carlos Humberto Marão por participação no homicídio e nas tentativas de homicídio foi condenado a seis anos de reclusão; e João José, que era o vigilante da rua na ocasião do crime, foi condenado a um ano de detenção.

Em publicação no Facebook, o pai de Brunno Matos desabafou: **"Estou sem chão. No Brasil as coisas são assim mesmo. Você pode matar uma vez, nada acontece, basta ter curso superior e residência fixa. Uma pena de 8 anos para um assassinato e uma tentativa. O réu em questão, saiu pela mesma porta que entrou, mesmo condenado. Quem foi realmente condenado fomos nós, que perdemos nosso filho de forma brutal, dor que nunca passa, saudade que nunca cessará. Tenho certeza que onde o Brunno estiver, ele está muito triste, por ter abraçado uma profissão que hoje nos condenou a um sofrimento eterno"**, declarou Rubem Soares.

Rubem Soares e a esposa, pais do
advogado Brunno Matos,
assassinado covardemente em 2014

"Que os responsáveis por essa condenação reflitam e cheguem à conclusão que cometeram um grande equívoco", completou.

Os condenados devem responder em liberdade, até o o julgamento do recurso em segunda instância que será feito pelo Tribunal de Justiça. Caso o TJ mantenha a condenação eles devem iniciar o cumprimento da pena. Os

três réus foram sentenciados pelo Tribunal do Juri pelo homicídio e as duas tentativas de homicídio - contra o irmão de Brunno, Alexandre Matos, e do amigo Kelvin Kim Chiang - resultaram de uma discussão, decorrente de quebra de retrovisores de alguns veículos que estariam obstruindo o acesso à garagem da residência do acusado Marão Filho, localizada na Rua dos Magistrados, no bairro do Olho D'Água.

BLOG DO JOHN CUTRIM

Prefeitos de São Félix de Balsas e Loreto são obrigados a implementarem IPTU

08/02/2017 12:20:17

Márcio Pontes, prefeito de São Félix de Balsas e Marfran Bringel prefeito de Loreto

A Justiça deferiu liminar, atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), determinando que os municípios de Loreto, comandado pelo prefeito Marfran Brigel (PDT) e São Félix de Balsas, comandado pelo prefeito Márcio Pontes (PCdoB), efetivem a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana (IPTU).

O pedido foi formulado em duas Ações Civas Públicas ajuizadas pelo promotor de justiça Lindomar Luiz Della Libera. Uma manifestação foi proposta contra o Município de Loreto e a outra em desfavor de São Félix de Balsas. As decisões foram proferidas pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil.

De acordo com o promotor de justiça, a não arrecadação do imposto causa prejuízos para a população das cidades, especialmente para a mais carente, pois deixam de ser implantadas diversas melhorias em prol do benefício comum. *"A intenção é efetivar a justiça social, evitando a renúncia fiscal e promovendo o emprego de receitas em favor de todos"*, disse o promotor.

O representante do MPMA argumentou também que a ausência da cobrança do IPTU viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, ao renunciar à receita, os Municípios não arrecadam recursos por meio de impostos próprios, recebendo verbas de transferências voluntárias, o que é vedado pela legislação.

Antes das ACPs, a Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto já havia emitido Recomendação aos prefeitos das referidas cidades, para a instituição e efetivação da cobrança de impostos municipais.

Durante as investigações, o MPMA apurou que, em 2016, o Município de Loreto arrecadou R\$ 720,00 e o de São Félix de Balsas, R\$ 3 mil, quantias muito pequenas, que não correspondem ao possível número de contribuintes das duas cidades, cujas populações são, respectivamente, 11 mil e 5 mil.

"O conjunto probatório apresentado pelo MP permite deduzir que os pedidos merecem prosperar, uma vez que existe evidência que autorize a concessão da medida antecipatória", frisou a juíza, na decisão.

Pela liminar, os dois Municípios estão obrigados a se absterem de firmar convênios com qualquer ente da Federação, que concretizem transferência voluntária de recursos, até a definitiva instituição do IPTU.

O post [Prefeitos de São Félix de Balsas e Loreto são obrigados a implementarem IPTU](#) apareceu primeiro em

JUIZ ANULA MAIS UMA ELEIÇÃO FEITA PELO GRUPO DE ROBERTO COSTA

Câmara de Bacabal pode permanecer 15 dias com presidente interino

Terminou hoje mais um round na luta pela presidência da Mesa Diretora de Bacabal. Mais uma vez os dois grupos estão sentados no banquinho, no canto do ringue, aguardando o próximo round.

O juiz Marcelo Moreira, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela 1ª Vara de Bacabal, decidiu no final da tarde de hoje que o presidente em exercício, vereador Irmão Leal (o mais idoso dentre os vereadores) tem o prazo de até 15 dias para dar posse ao vereador João da Cruz Rodrigues, o Joãozinho do Algodãozinho. Se isso não acontecer, Irmão Leal pagará multa de 1 mil reais por cada dia de não cumprimento.

Outra decisão do juiz Marcelo Moreira é que a eleição da Mesa Diretora, simulada depois que Irmão Leal terminou a sessão na sexta-feira (3) e presidida pelo vereador Serafim Reis (PMDB), não valeu.

Descumpriu ordem judicial

O juiz Marcelo Moreira enfatiza o descumprimento de ordem judicial e mandou informar ao Ministério Público a respeito. Na sentença o juiz cunhou “Em resumo, o vereador Francisco Leal, em arrepio à ordem deste Juízo, recusou-se, mesmo tendo, desde as 15h20 do dia 3 de fevereiro, recebido a documentação do Sr. Joãozinho e diante da presença deste no recinto da Câmara no horário determinado, a empossa-lo. Desrespeito ao Poder Judiciário, desrespeito à população de Bacabal, já cansada de chicanas”.

Quem imprimiu tanta confiança aos vereadores de Roberto Costa?

Na sexta-feira (3), depois de recusar dar posse ao vereador Joãozinho, diante da impossibilidade de realizar a eleição, o presidente interino convocou nova sessão para segunda-feira (6) e encerrou aquela. Os vereadores de Roberto Costa assumiram então o comando do plenário e simularam uma eleição. Algo deu a esses edis tanta confiança de que a Justiça validaria essa eleição que, nenhum deles compareceu na sessão da segunda-feira (6). O argumento para anular a eleição simulada é o de que “A mesma decisão que determinou a realização de nova eleição, determinou que a Casa fosse presidida, até que o sufrágio mencionado fosse ultimado, pelo vereador eleito mais idoso que é, justamente, Francisco Leal”.

Todos de volta para o confinamento

Confinados desde o dia 30 de dezembro, os vereadores que apoiam Roberto Costa/João Alberto devem permanecer assim por mais uns dias. Vários locais já foram usados pelo Senador e pelo Deputado para manterem seus aliados incomunicáveis, inclusive sem o uso de celular. O último local de confinamento foi uma chácara em São José de Ribamar de onde os vereadores saíram para a sessão de sexta-feira (3) e para onde voltaram após a sessão. Pode ser aí que permanecerão até que o vereador Irmão Leal decida dar posse a Joãozinho Algodãozinho, posto que está impedido judicialmente de convocar nova eleição até que esse vereador seja empossado.

Para que o leitor entenda vamos por pontos:

O grupo de vereadores de Roberto Costa/João Alberto e o grupo do prefeito José Vieira Lins, disputam a presidência da Mesa Diretora da Câmara.

No dia 1º de janeiro, cada grupo realizou uma eleição. Edvan Brandão passou a se julgar presidente pelo grupo de João Alberto e César Brito (do grupo de José Vieira) adotou a mesma postura.

A briga foi parar na Justiça. No dia 27 o Juiz Marcelo Moreira anulou as duas eleições e declarou válida a posse de todos, com exceção de João Garcez Filho, vulgo "Maninho" e João da Cruz Rodrigues, vulgo "Joãozinho do Algodãozinho".

Alegaram os vereadores Edvan Brandão e os demais vereadores do grupo de Roberto Costa, que Maninho (PRB) se encontrava em situação de incompatibilidade constitucional por ser ocupante de 4 cargos públicos: 2 cargos de professor do Estado, 1 cargo de professor do Município de Bacabal e mais o de Vereador. (releia)

Joãozinho do Algodãozinho (Solidariedade) não foi empossado porque na solenidade de posse ele não apresentou o diploma eleitoral.

Na decisão o juiz determinou a posse dos mesmos (caso sanassem as pendências) para o dia 3 de fevereiro, além de determinar também para esse dia a nova eleição da Câmara.

Somente Maninho foi empossado

O presidente interino da Câmara, vereador Leal, publicou edital com as regras da eleição. E foi baseado nessas regras que se recusou a não dar posse para o vereador Joãozinho do Algodãozinho. Segundo Irmão Leal, somente o vereador Maninho compareceu no horário e foi empossado. Joãozinho não teria comparecido. (reveja).

Do Blog do Louremar

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade

08/02/2017 01:59:47

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - diz o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez

que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito e extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Juiz anula mais uma eleição feita pelo grupo de Roberto Costa

Câmara de Bacabal pode permanecer 15 dias com presidente interino

Terminou hoje mais um round na luta pela presidência da Mesa Diretora de Bacabal. Mais uma vez os dois grupos estão sentados no banquinho, no canto do ringue, aguardando o próximo round.

O juiz Marcelo Moreira, titular do Juizado Especial Cível e Criminal e respondendo pela 1ª Vara de Bacabal, decidiu no final da tarde de hoje que o presidente em exercício, vereador Irmão Leal (o mais idoso dentre os vereadores) tem o prazo de até 15 dias para dar posse ao vereador João da Cruz Rodrigues, o Joãozinho do Algodãozinho. Se isso não acontecer, Irmão Leal pagará multa de 1 mil reais por cada dia de não cumprimento.

Outra decisão do juiz Marcelo Moreira é que a eleição da Mesa Diretora, simulada depois que Irmão Leal terminou a sessão na sexta-feira (3) e presidida pelo vereador Serafim Reis (PMDB), não valeu.

Descumpriu ordem judicial

O juiz Marcelo Moreira enfatiza o descumprimento de ordem judicial e mandou informar ao Ministério Público a respeito. Na sentença o juiz cunhou “ Em resumo, o vereador Francisco Leal, em arrepio à ordem deste Juízo, recusou-se, mesmo tendo, desde as 15h20 do dia 3 de fevereiro, recebido a documentação do Sr. Joãozinho e diante da presença deste no recinto da Câmara no horário determinado, a empossa-lo. Desrespeito ao Poder Judiciário, desrespeito à população de Bacabal, já cansada de chicanas”.

Quem imprimiu tanta confiança aos vereadores de Roberto Costa?

Na sexta-feira (3), depois de recusar dar posse ao vereador Joãozinho, diante da impossibilidade de realizar a eleição, o presidente interino convocou nova sessão para segunda-feira (6) e encerrou aquela. Os vereadores de Roberto Costa assumiram então o comando do plenário e simularam uma eleição. Algo deu a esses edis tanta confiança de que a Justiça validaria essa eleição que, nenhum deles compareceu na sessão da segunda-feira (6).

O argumento para anular a eleição simulada é o de que “A mesma decisão que determinou a realização de nova eleição, determinou que a Casa fosse presidida, até que o sufrágio mencionado fosse ultimado, pelo vereador eleito mais idoso que é, justamente, Francisco Leal”.

Todos de volta para o confinamento

Confinados desde o dia 30 de dezembro, os vereadores que apoiam Roberto Costa/João Alberto devem permanecer assim por mais uns dias. Vários locais já foram usados pelo Senador e pelo Deputado para manterem seus aliados incomunicáveis, inclusive sem o uso de celular. O último local de confinamento foi uma chacára em São José de Ribamar de onde os vereadores saíram para a sessão de sexta-feira (3) e para onde voltaram após a sessão. Pode ser aí que permanecerão até que o vereador Irmão Leal decida dar posse a Joãozinho Algodãozinho, posto que está impedido judicialmente de convocar nova eleição até que esse vereador seja empossado.

Para que o leitor entenda vamos por pontos:

O grupo de vereadores de Roberto Costa/João Alberto e o grupo do prefeito José Vieira Lins, disputam a presidência da Mesa Diretora da Câmara.

No dia 1º de janeiro, cada grupo realizou uma eleição. Edvan Brandão passou a se julgar presidente pelo grupo de João Alberto e César Brito (do grupo de José Vieira) adotou a mesma postura.

A briga foi parar na Justiça. No dia 27 o Juiz Marcelo Moreira anulou as duas eleições e declarou válida a posse de todos os vereadores, com exceção de João Garcez Filho, vulgo "Maninho" e João da Cruz Rodrigues, vulgo "Joãozinho do Algodãozinho".

Alegou o vereador Edvan Brandão e os demais vereadores do grupo de Roberto Costa, que Maninho (PRB) se encontrava em situação de incompatibilidade constitucional por ser ocupante de 4 cargos públicos: 2 cargos de professor do Estado, 1 cargo de professor do Município de Bacabal e mais o de Vereador. (releia)

Joãozinho do Algodãozinho (Solidariedade) não foi empossado porque na solenidade de posse ele não apresentou o diploma eleitoral.

Na decisão o juiz determinou a posse dos mesmos (caso sanassem as pendências) para o dia 3 de fevereiro, além de determinar também para esse dia a nova eleição da Câmara.

Somente Maninho foi empossado

O presidente interino da Câmara, vereador Leal, publicou edital com as regras da eleição. E foi baseado nessas regras que se recusou a não dar posse para o vereador Joãozinho do Algodãozinho. Segundo Irmão Leal, somente o vereador Maninho compareceu no horário e foi empossado. Joãozinho não teria comparecido. (reveja).

Luta histórica: AMMA pleiteia alteração do Regimento Interno do TJMA desde 2014

A luta da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) pela democratização do Poder Judiciário não é recente, é histórica. Há pelo menos oito anos que o assunto vem sendo debatido no âmbito do associativismo da Magistratura local e nacional. Neste período, a AMMA realizou eleições simuladas para a Presidência do Tribunal de Justiça, protocolou requerimentos solicitando a participação de juízes de primeiro grau no processo de escolha e a ampliação do leque de magistrados elegíveis ao cargo de presidente da Corte.

O presidente da AMMA, juiz Angelo Santos, explica que o pleito da AMMA é no sentido de democratizar o modo como são escolhidos os órgãos diretivos, estendendo aos magistrados vitalícios o voto, hoje restrito aos desembargadores e concedendo elegibilidade a todos os membros do Tribunal, que teriam de concorrer em paridade, apresentando propostas de gestão em harmonia com as necessidades e anseios preconizados pelas respectivas unidades jurisdicionais.

“É uma mobilização que envolve os anseios de toda a Magistratura maranhense e nacional e não pode ser tratada como proposta casuística, com o interesse de beneficiar quem quer que seja”, afirmou Angelo Santos.

PLEITOS DA AMMA

Um dos pontos altos da mobilização da Magistratura maranhense pela democratização do Poder Judiciário aconteceu em 31 de março de 2014, ocasião em que a AMMA protocolou, no Tribunal de Justiça, o requerimento que deu origem ao processo nº Processo nº 15638/2014, por meio do qual solicitou a alteração do Regimento Interno da Corte Estadual, no sentido de permitir a participação de juízes de primeiro grau no processo de escolha do presidente e vice-presidente do Tribunal.

Na ocasião, magistrados de várias comarcas saíram em caminhada da antiga sede da AMMA, na rua do Egito, até o Tribunal (foto). Ato semelhante foi realizado nos 27 tribunais de Justiça do país, nos tribunais regionais do trabalho e nos tribunais regionais federais.

O pleito foi reiterado no dia 8 de abril de 2014. Em 20 de abril de 2016, a AMMA encaminhou novo ofício ao Tribunal de Justiça solicitando que fosse pautado, em sessão plenária administrativa, o mesmo processo de alteração do Regimento Interno, a fim de possibilitar a eleição da mesa diretora através do voto de todos os magistrados maranhenses. A AMMA pontuou que o requerimento já havia sido analisado pela Comissão de Regimento Interno e Procedimentos, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2014, ficando paralisado no Gabinete da Vice-Presidência desde então.

Sem que houvesse nenhuma resposta do Tribunal, a AMMA protocolou novo requerimento, em junho de 2016, reiterando o pleito anterior e reforçando a alteração do Regimento Interno para, também, permitir a ampliação do rol dos magistrados elegíveis ao cargo de Presidente do TJMA, a exemplo do que já ocorre em outros tribunais.

PESQUISA CONFIRMA

Ao formular o pleito, a AMMA tomou por base o resultado da 4ª Pesquisa de Opinião junto aos associados, que apontou o percentual de 89% dos magistrados maranhenses favoráveis às eleições diretas dos tribunais e 80,3% para que a medida seja adotada através de alteração do Regimento Interno do TJMA.

Sem obter resposta, um novo ofício foi encaminhado pela AMMA ao TJMA, em 3 de setembro de 2016, mais uma vez solicitando que o processo fosse incluído na pauta da Sessão Plenária e apreciado o pedido relativo à mudança do Regimento Interno do TJMA, a fim de possibilitar a ampliação da elegibilidade para todos os magistrados integrantes do segundo grau de jurisdição - e não apenas os mais antigos.

A AMMA citou como exemplos os Tribunais do Rio de Janeiro, através da Resolução (n. 01/2014), Tribunal Regional do Trabalho-17 (Espírito Santo) em razão da Resolução Administrativa n. 102 /2014 e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo). Nestes tribunais, todos os desembargadores ativos podem concorrer igualmente para compor os órgãos diretivos.

Padrasto e mãe de menina de 12 anos são condenados por estupro

Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença da Justiça de 1º Grau, para condenar Vicente da Conceição a 17 anos e 25 dias de reclusão pela prática de estupro de vulnerável. Juntamente com o acusado, foi condenada também a mãe da vítima, Ivonete de Sousa Soares, que a deixava em casa sob os cuidados do marido. Ela cumprirá pena de 14 anos, 7 meses e 15 dias de prisão.

A vítima - uma adolescente de 12 anos de idade do município de Olho D'Água das Cunhãs (MA) - era abusada sexualmente pelo padrasto de forma continuada. Vicente da Conceição se aproveitava do medo e fragilidade da menor para fazer ameaças.

O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que negou provimento ao apelo do réu e deu parcial provimento ao apelo de Ivonete de Sousa Soares, apenas para aumentar a pena da apelante, mantendo, no restante, a decisão do juiz de base.

O desembargador afirmou que a materialidade delitiva está nos autos, nos relatos da vítima e na prova técnica. De acordo com o relator, a vítima foi ouvida em três oportunidades e imputou os fatos ao acusado. Ele abusava da menor de forma reiterada. Em algumas ocasiões, ela ficava desacordada em virtude de ingestão de substâncias estranhas ou mesmo de agressões.

As informações processuais indicam que os fatos foram corroborados por outras testemunhas, incluindo as irmãs da menor que também foram assediadas pelo réu. Outros elementos constantes nos autos (processo) evidenciam que a menor sofria verdadeira pressão por parte da mãe e do padrasto para mudar a versão dos fatos perante a Justiça.

Em sua defesa, Vicente da Conceição alegou ausência de material probatório para a condenação, sustentando que os depoimentos das testemunhas e da vítima seriam confusos e contraditórios. A mãe da vítima, por sua vez, também alegou a falta de provas para a condenação, uma vez que teria negado de forma clara e enfática que não tinha conhecimento dos abusos que sua filha vinha sofrendo.

Para o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a defesa tenta desautorizar os depoimentos da vítima e dos informantes porque seriam parentes. O magistrado afirma que, nos delitos sexuais, os relatos da ofendida são de capital importância, uma vez que tais crimes são cometidos longe dos olhos de terceiros.

No entendimento do relator, a prova colhida ao longo do espaço público do processo espalhada na instrução é suficientemente segura para comprovar que Ivonete de Sousa Soares, por ser mãe, tem o dever de garantir a proteção de sua filha, mas a mesma se omitiu desse dever ao consentir e estimular que o réu abusasse sexualmente da menor.

O magistrado apontou que as próprias filhas apontam que ela sabia das investidas e abusos sexuais do padrasto contra a vítima, porém, preferiu nada fazer, temendo perder o relacionamento com o companheiro.

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa.

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou

comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - disse o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito, extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal. (Apelação Cível: 013855/2014).

Municípios são obrigados a arrecadarem IPTU

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

08/02/2017 às 09h16

A não arrecadação do imposto causa prejuízos para a população.

Municípios de Loreto é um dos apontados por falta de arrecadação do IPTU. - Arte: Imirante.com

LORETO - Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça deferiu liminar, em dezembro, determinando que os municípios de Loreto e São Félix de Balsas efetivem a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana (IPTU).

O pedido foi formulado em duas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo promotor de Justiça Lindomar Luiz Della Libera. Uma manifestação foi proposta contra o município de Loreto e a outra em desfavor de São Félix de Balsas. As decisões foram proferidas pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil.

De acordo com o promotor de Justiça, a não arrecadação do imposto causa prejuízos para a população das cidades, especialmente para a mais carente, pois deixam de ser implementadas diversas melhorias em prol do benefício comum. "A intenção é efetivar a Justiça social, evitando a renúncia fiscal e promovendo o emprego de receitas em favor de todos", disse o promotor.

O representante do MP-MA argumentou, também, que a ausência da cobrança do IPTU viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, ao renunciar à receita, os municípios não arrecadam recursos por meio de impostos próprios, recebendo verbas de transferências voluntárias, o que é vedado pela legislação.

Antes das ACPs, a Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto já havia emitido Recomendação aos prefeitos das referidas cidades, para a instituição e efetivação da cobrança de impostos municipais.

Durante as investigações, o MP-MA apurou que, em 2016, o município de Loreto arrecadou R\$ 720 e o de São Félix de Balsas, R\$ 3 mil, quantias muito pequenas, que não correspondem ao possível número de contribuintes das duas cidades, cujas populações são, respectivamente, 11 mil e 5 mil.

Pela liminar, os dois municípios estão obrigados a se absterem de firmar convênios com qualquer ente da Federação, que concretizem transferência voluntária de recursos, até a definitiva instituição do IPTU.

Padrasto e mãe de menor são condenados por estupro de vulnerável.

Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença da Justiça de 1º Grau, para condenar Vicente da Conceição a 17 anos e 25 dias de reclusão pela prática de estupro de vulnerável. Juntamente com o acusado, foi condenada também a mãe da vítima, Ivonete de Sousa Soares, que a deixava em casa sob os cuidados do marido. Ela cumprirá pena de 14 anos, 7 meses e 15 dias de prisão.

A vítima - uma adolescente de 12 anos de idade do município de Olho D'Água das Cunhãs (MA) - era abusada sexualmente pelo padrasto de forma continuada. Vicente da Conceição se aproveitava do medo e fragilidade da menor para fazer ameaças.

O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que negou provimento ao apelo do réu e deu parcial provimento ao apelo de Ivonete de Sousa Soares, apenas para aumentar a pena da apelante, mantendo, no restante, a decisão do juiz de base.

O desembargador afirmou que a materialidade delitiva está nos autos, nos relatos da vítima e na prova técnica. De acordo com o relator, a vítima foi ouvida em três oportunidades e imputou os fatos ao acusado. Ele abusava da menor de forma reiterada. Em algumas ocasiões, ela ficava desacordada em virtude de ingestão de substâncias estranhas ou mesmo de agressões.

As informações processuais indicam que os fatos foram corroborados por outras testemunhas, incluindo as irmãs da menor que também foram assediadas pelo réu. Outros elementos constantes nos autos evidenciam que a menor sofria verdadeira pressão por parte da mãe e do padrasto para mudar a versão dos fatos perante a Justiça.

Em sua defesa, Vicente da Conceição alegou ausência de material probatório para a condenação, sustentando que os depoimentos das testemunhas e da vítima seriam confusos e contraditórios. A mãe da vítima, por sua vez, também alegou a falta de provas para a condenação, uma vez que teria negado de forma clara e enfática que não tinha conhecimento dos abusos que sua filha vinha sofrendo.

Para o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a defesa tenta desautorizar os depoimentos da vítima e dos informantes porque seriam parentes. O magistrado afirma que, nos delitos sexuais, os relatos da ofendida são de capital importância, uma vez que tais crimes são cometidos longe dos olhos de terceiros.

No entendimento do relator, a prova colhida ao longo do espaço público do processo espalhada na instrução é suficientemente segura para comprovar que Ivonete de Sousa Soares, por ser mãe, tem o

dever de garantir a proteção de sua filha, mas a mesma se omitiu desse dever ao consentir e estimular que o réu abusasse sexualmente da menor.

O magistrado apontou que as próprias filhas apontam que ela sabia das investidas e abusos sexuais do padrasto contra a vítima, porém, preferiu nada fazer, temendo perder o relacionamento com o companheiro.

Ex-presidente da Câmara de Paço é condenado a devolver R\$ 227 mil aos cofres públicos.

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, popularmente conhecido como Zê Gomes, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço do Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do

fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - disse o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito, extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir – no caso do ocupante de mandato eletivo – a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim – disse o relator – não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez

que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito, extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos – segundo o magistrado – desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei. O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal. (Apelação Cível: 013855/2014).

Sindjus quer jornada diferenciada para pais de crianças deficientes

7/02/2017 | 12:25

O Sindjus-MA protocolou nessa segunda-feira (7) três pedidos de providências junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, dentre eles o que solicita jornada de trabalho diferenciada para pais de crianças que possuem algum tipo de deficiência. Também foram protocolados pedidos de alteração da lei do Fundo Especial de Reaparelhamento do Judiciário (Ferj) e de solicitação aos demais tribunais sobre posicionamento dos cargos ocupados por servidores de carreira.

Segundo o presidente do Sindjus-MA, Anibal Lins, os pedidos refletem anseios da categoria e, se atendidos pela administração, refletirá valorização do quadro de pessoal do Judiciário estadual. “Agora o próximo passo é sentar com a administração e dialogar sobre essas demandas. O Sindjus acredita que todas são de fundamental importância para os servidores e suas famílias e, se precisar, o próprio sindicato vai contribuir no estudo e na elaboração de medidas concretas”, afirmou.

Sobre o horário diferenciado, o secretário-geral do Sindjus-MA, Pedro Davi, explicou que o pedido busca a equiparação com a [Lei Federal 13.370/2016](#), sancionada no mês de dezembro. Na prática, essa lei estende o benefício do horário especial de trabalho – previsto no Art. 98 da Lei 8.112/1990 – ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. No âmbito federal, a legislação não obriga a compensação da jornada não trabalhada.

“O que o Sindjus-Ma busca com esse pedido é um alinhamento no âmbito estadual à legislação federal. A importância dessa medida é de resguardar o direito dos pais que possuem filhos deficientes, assim como cônjuges, para que assim possam lhes prestar os cuidados necessários. Esse amparo é fundamental para a promoção da saúde e da qualidade de vida também no seio familiar”, esclareceu Pedro Davi.

LEI DO FERJ

Outro pedido protocolado nessa segunda-feira foi a proposta para alteração da lei do Ferj. De acordo com a proposta, os recursos provenientes do pagamento de custas e emolumentos poderiam ser utilizados para custear os auxílios saúde e alimentação, pagos para todos os servidores e magistrados.

Atualmente esses recursos são oriundos do orçamento anual do Judiciário, estando consignado ao custeio de pessoal. Com a alteração para manutenção com receitas do Ferj, haveria folga orçamentária no que diz respeito ao custeio de pessoal, evitando que o TJMA atinja ou mesmo ultrapasse o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

POSICIONAMENTO DE CARGOS

O Sindjus-MA também protocolou pedido para que a Diretoria de Recursos Humanos possa atuar no levantamento de informações junto aos tribunais de Justiça estaduais sobre o posicionamento dos cargos de Analista Judiciário, Oficial

de Justiça, Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário e Comissários da Infância e da Juventude nas respectivas tabelas de vencimento dessas instituições.

O objetivo é avaliar quais e quantos tribunais adotam o mesmo vencimento e carreiras para cargos cuja escolaridade para acesso é igual, assim como verificar quantos e quais são os tribunais já extinguiu os cargos de nível fundamental e como organizam as carreiras de médio e nível superior.

Teletrabalho poderá ser realidade no Judiciário maranhense

7/02/2017 | 15:06

Um pedido realizado pelo Sindjus-MA ao Tribunal de Justiça do Maranhão poderá resultar em uma iniciativa inédita no serviço público estadual. Trata-se da solicitação para análise e implantação da modalidade de trabalho não presencial, na qual o servidor poderá desenvolver atividades de casa. Apesar de causar estranheza, a medida é adotada com sucesso no setor privado e para funcionar bem na esfera pública necessita de adequações.

Imagem divulgação.

Ainda vista com receio no setor público, a modalidade já é utilizada na Controladoria Geral da União e no Superior Tribunal de Justiça (STF), além de outros órgãos da administração superior. No âmbito da Justiça estadual, a modalidade já funciona como projeto piloto no tribunal mineiro. Na prática, é o trabalho executado a distância, garantindo por parte do servidor a mesma responsabilidade e compromisso com o resultado, mas sem a necessidade de estar presente na instituição.

A modalidade trabalhista foi estudada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e transformada em norma em junho do ano passado, por meio da [Resolução 277](#) do mesmo órgão. O ato disciplina o teletrabalho de servidores do Poder Judiciário brasileiro, podendo ser adotados pelos tribunais.

São muitas as vantagens do teletrabalho, destacando-se a mudança da cultura organizacional para o foco em resultados, eliminação da perda de tempo para deslocamento até a unidade física, ganho de qualidade de vida para os trabalhadores e economia de insumos gerada pela diminuição de consumo nos locais de trabalho, por exemplo. Outra vantagem que vem sendo fortemente considerada é a redução de veículos nas ruas e a melhoria da mobilidade urbana, uma vez que haveria menos veículos nas ruas.

O Sindjus-MA espera obter um retorno positivo sobre o pedido, garantindo que algumas atividades passem a ser executadas com base nas tecnologias da informação e comunicação atualmente disponíveis.

“Não resta dúvida que a instituição do teletrabalho é uma questão de tempo, inclusive em razão do êxito em outros órgãos. No entendimento do Sindjus será necessário apenas análise e definição de quais trabalhos podem ser executados a distância. Quanto ao suporte tecnológico, acredito que os problemas podem ser minimizados, uma vez que grande parte dos trabalhos judiciais já podem ser realizados em sistemas de informática”, disse Anibal Lins, presidente do Sindjus-MA.

Atualmente já há uma infinidade de serviços que podem ser realizados somente nos sistemas informatizados, a exemplo da tramitação de processos judiciais e administrativos. Outros já são estudados e estão em vias de implantação, a exemplo do estudo feito pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão para realizar intimação de partes via aplicativo WhatsApp, o que permitiria a comunicação de atos processuais por meio da tecnologia, dispensando a necessidade da entrega de documento físico.

Corregedora visita cartórios em São José de Ribamar

08/02/2017 14:55:52

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, verificou "in loco" o cumprimento das recomendações feitas às serventias de 1º e 2º Ofício, após inspeção técnica realizada em 2016. A juíza Sara Gama, auxiliar da Corregedoria e coordenadora das serventias extrajudiciais, acompanhou a visita, realizada no último dia 3.

As representantes dos cartórios, Liziane Santos Bosaipo (1º Ofício) e Cristiana Duailibe (2º Ofício), apresentaram relatórios técnicos comprovando o saneamento das impropriedades detectadas.

A corregedora Anildes Cruz elogiou as ações implementadas pelos cartorários nas unidades, e afirmou que é preciso manter, diariamente, o compromisso de excelência na prestação dos serviços extrajudiciais no Estado. "A Corregedoria tem feito seu papel de receber sugestões, discutir ações, orientar; e de outro lado, inspecionar, fiscalizar e notificar quando necessário, tudo, para manter a qualidade de atendimento à sociedade", concluiu a corregedora.

Segundo a juíza Sara Gama, as inspeções servem, também, como forma de verificar e sugerir melhorias às serventias no cumprimento de suas obrigações. "As serventias extrajudiciais compreendem os serviços notariais e de registro, que objetivam garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia do ato jurídico, exercidos em caráter privado e por delegação do Poder Público, através do Tribunal de Justiça", explicou a magistrada.

Serviços Extrajudiciais - Os serviços notariais e de registro são distribuídos em: Registro Civil de Pessoas Naturais; Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Registro de Títulos e Documentos; Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas; Tabelionato de Protesto de Títulos; e Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos, conforme o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Assessoria de Comunicação

Municípios são obrigados a começar arrecadação de IPTU

O ESTADOMA.COM, COM INFORMAÇÕES DE ASSESSORIA

08/02/2017 às 09h25

Após Justiça acatar solicitação do Ministério Público, os municípios maranhenses de Loreto e São Félix de Balsas terão que arrecadar o imposto

Foto: Reprodução

Os municípios maranhenses de Loreto e São Félix de Balsas terão que passar a cobrar o Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), após a Justiça acatar solicitação do Ministério Público do Maranhão (MPMA). O pedido foi formulado em duas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo promotor de justiça Lindomar Luiz Della Libera. As decisões foram proferidas pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil.

De acordo com o promotor de justiça, a não arrecadação do imposto causa prejuízos para a população das cidades, especialmente para a mais carente, pois deixam de ser implantadas diversas melhorias em prol do benefício comum. “A intenção é efetivar a justiça social, evitando a renúncia fiscal e promovendo o emprego de receitas em favor de todos”, disse o promotor.

O representante do MPMA argumentou também que a ausência da cobrança do IPTU viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, ao renunciar à receita, os Municípios não arrecadam recursos por meio de impostos próprios, recebendo verbas de transferências voluntárias, o que é vedado pela legislação.

Durante as investigações, o MPMA apurou que, em 2016, o Município de Loreto arrecadou R\$ 720,00 e o de São Félix de Balsas, R\$ 3 mil, quantias muito pequenas, que não correspondem ao possível número de contribuintes das duas cidades, cujas populações são, respectivamente, 11 mil e 5 mil habitantes. “O conjunto probatório apresentado pelo MP permite deduzir que os pedidos merecem prosperar, uma vez que existe evidência que autorize a concessão da medida antecipatória”, frisou a juíza, na decisão.

Pela liminar, os dois Municípios estão obrigados a se absterem de firmar convênios com qualquer ente da Federação, que concretizem transferência voluntária de recursos, até a definitiva instituição do IPTU.

Municípios são obrigados a implementarem IPTU

Solicitação do MPMA foi atendida pela Justiça

Fonte: MPMA Data de publicação: 08/02/2017 Tags: **IPTU**

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça deferiu liminar, em dezembro, determinando que os municípios de Loreto e São Félix de Balsas efetivem a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana (IPTU).

O pedido foi formulado em duas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo promotor de justiça Lindomar Luiz Della Libera. Uma manifestação foi proposta contra o Município de Loreto e a outra em desfavor de São Félix de Balsas. As decisões foram proferidas pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa Brasil.

De acordo com o promotor de justiça, a não

arrecadação do imposto causa prejuízos para a população das cidades, especialmente para a mais carente, pois deixam de ser implantadas diversas melhorias em prol do benefício comum. “A intenção é efetivar a justiça social, evitando a renúncia fiscal e promovendo o emprego de receitas em favor de todos”, disse o promotor.

O representante do MPMA argumentou também que a ausência da cobrança do IPTU viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, ao renunciar à receita, os Municípios não arrecadam recursos por meio de impostos próprios, recebendo verbas de transferências voluntárias, o que é vedado pela legislação.

Antes das ACPs, a Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto já havia emitido Recomendação aos prefeitos das referidas cidades, para a instituição e efetivação da cobrança de impostos

municipais.

Durante as investigações, o MPMA apurou que, em 2016, o Município de Loreto arrecadou R\$ 720,00 e o de São Félix de Balsas, R\$ 3 mil, quantias muito pequenas, que não correspondem ao possível número de contribuintes das duas cidades, cujas populações são, respectivamente, 11 mil e 5 mil.

“O conjunto probatório apresentado pelo MP permite deduzir que os pedidos merecem prosperar, uma vez que existe evidência que autorize a concessão da medida antecipatória”, frisou a juíza, na decisão.

Pela liminar, os dois Municípios estão obrigados a se absterem de firmar convênios com qualquer ente da Federação, que concretizem transferência voluntária de recursos, até a definitiva instituição do IPTU.

Termo judiciário da Comarca de Loreto, o

Município de São Félix de Balsas fica localizado a 660 km de São Luís. Já Loreto situa-se a 693 km da capital maranhense.

(MPMA)

Modelo adotado nos presídios do Maranhão para separar as facções fortalece o crime organizado

O juiz Douglas Martins (foto), da Vara de Interesses Difusos e Coletivos e coordenador de várias inspeções carcerária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, o modelo que vem sendo adotado no Complexo Penitenciário de São Luís, para separação de prisioneiros por facção criminosa, é um reconhecimento de fracasso da execução pemonal.

Na reportagem publicada nesta terça-feira (07), o juiz disse que a separação de presos por facção só deveria ser usada “eventualmente” como medida emergencial para evitar conflitos e mortes, “porém, o uso como regra é o reconhecimento de que a execução penal fracassou”.

Conforme entendimento do magistrado, “quando essa política é mantida a longo prazo. as consequências são gravíssimas. A principal destas consequências é o fortalecimento das facções nos presídios e fora deles. Aquilo que resulta em mais tranquilidade a curto prazo nos presídios é o que mais tarde contribui decisivamente para a elevação da criminalidade fora deles”.

Para Douglas Martins política prisional do Maranhão fortalece o crime organizado

De acordo com o documento “A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro 2016”, 482 de 1.438 unidades prisionais inspecionadas e que responderam a questionários admitiram usar o critério de facções separação. Esse critério é usado com mais frequência no Sudeste, onde 43,7% dos presídios mantêm separados presos de facção criminosa. No outro lado da lista, o Norte tem 20,7% das unidades com esse tipo de critério de separação.

O documento lembra que a Lei de Execuções Penais prevê, como primeira separação, o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (que não cabem mais recursos). Para ambos os casos, há separações previstas entre eles, como por acusados de crimes hediondos, crimes violentos ou grave ameaça e outros crimes. No caso de condenados, ainda se deve levar em conta ser reincidente ou primário.

Não há qualquer menção na lei de uso facções como critério, mas há uma citação que enseja o argumento dos diretores: o de segurança. “O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio”, diz a lei.

(Com dados Folha)

Modelo adotado nos presídios do Maranhão para separar as facções fortalece o crime organizado

por
Aquiles Emir
-
8 de fevereiro de 2
201 0

SÃO LUIS, MA - 10.01.2014: COMPLEXO DE PEDRINHAS/MA - Presos participam de culto evangélico na Casa de Detenção de Pedrinhas, onde três detentos foram decapitados em dezembro passado. (Foto: Marlene Bergamo/Folhapress)

AQUILES EMIR

O juiz Douglas Martins (foto), da Vara de Interesses Difusos e Coletivos e coordenador de várias inspeções carcerária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, o modelo que vem sendo adotado no Complexo Penitenciário de São Luís, para separação de prisioneiros por facção criminosa, é um reconhecimento de fracasso da execução pemonal.

Na reportagem publicada nesta terça-feira (07), o juiz disse que a separação de presos por facção só deveria ser usada “eventualmente” como medida emergencial para evitar conflitos e mortes, “porém, o uso como regra é o reconhecimento de que a execução penal fracassou”.

Conforme entendimento do magistrado, “quando essa política é mantida a longo prazo. as consequências são gravíssimas. A principal destas consequências é o fortalecimento das facções nos presídios e fora deles. Aquilo que resulta em mais tranquilidade a curto prazo nos presídios é o que mais tarde contribui decisivamente para a elevação da criminalidade fora deles”.

Para Douglas Martins política prisional do Maranhão fortalece o crime organizado

De acordo com o documento “A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro 2016”, 482 de 1.438 unidades prisionais inspecionadas e que responderam a questionários admitiram usar o critério de facções separação. Esse critério é usado com mais frequência no Sudeste, onde 43,7% dos presídios mantêm

separados presos de facção criminosa. No outro lado da lista, o Norte tem 20,7% das unidades com esse tipo de critério de separação.

O documento lembra que a Lei de Execuções Penais prevê, como primeira separação, o preso provisório do condenado por sentença transitada em julgado (que não cabem mais recursos). Para ambos os casos, há separações previstas entre eles, como por acusados de crimes hediondos, crimes violentos ou grave ameaça e outros crimes. No caso de condenados, ainda se deve levar em conta ser reincidente ou primário.

Não há qualquer menção na lei de uso facções como critério, mas há uma citação que enseja o argumento dos diretores: o de segurança. “O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio”, diz a lei.

(Com dados Folha)